DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL
PROJETO DE LEI Nº 876/1999.

MENSAGEM: Nº XX, DE XXX.
LIDO EM: 15/3/1999.
TOTAL DE PÁGINAS: 4.

ASSUNTO:- Autoriza o agendamento de consultas médicas, via telefônica, nos Postos de Saúde do Município para pessoas deficientes ou maiores de cinquenta e cinco anos.

AUTOR: LUIS CARLOS BARADEL.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 29/3/1999.
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 5/4/1999.
APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO EM 12/4/1999.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 28/4/1999.

PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 28/4/1999, SOB O Nº 2.641.

Ofício de Encaminhamento no dia 28/4/1999 sob o nº 219/1999/DAB*.

LEI Nº 803/1999.

EXPEDIENTE LIDO
EM 15 MAR 1999 | 018/99

EXPEDIENTE - RECEBIDO
EM 11 MAR 1999 |

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 25/03/99
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 05/04/99
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 12/04/99
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI N.o 876/99

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

Autoriza o agendamento de consultas médicas, via telefônica, nos Postos de Saúde do Município para pessoas deficientes ou maiores de cinquenta e cinco anos.

Art. 1º - As pessoas portadoras de deficiências física ou visual, ou maiores/ de cinquenta e cinco anos de idade poderão, por força desta lei, agendarem, por telefone, suas consultas em qualquer um dos Postos de Saúde do Município.

Parágrafo único - Para o gozo desse benefício as pessoas amparadas por esta / lei, serão cadastradas no Departamento de Saúde do Município.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei , no prazo de 30 (trinta) dias de sua vigência.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário..

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 10 dias do mês março do ano de 1.999.

Luis Carlos Baradel
AUTOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 2
ESTADO DO PARANÁ

c/i/d

Nº 876/99

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final designo relator do Projeto de Lei N.º 876/99, o Vereador Antonio da Cunha,

Presidente da Comissão

PARECER

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, analisando o Projeto de Lei nº 876/99, de Autoria do edil **LUIS CARLOS BARADEL,** o qual Autoriza o agendamento de consultas médicas, via telefônica, nos Postos de Saúde do Município para pessoas deficientes ou maiores de cinqüenta e cinco anos, esta Comissão, nada tem a opor contra a referida proposição, cabendo ainda a decisão Final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 23 dias do mês de março do ano de 1999.

José Aparecido da Silva,
Presidente

Antonio da Cunha,
Relator

Nelson Mariano da Silva,
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3
ESTADO DO PARANÁ

Nº 876/99

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento designo relator do Projeto de Lei N.o 876/99. o Vereador André Rodrigues da Silva,

Presidente da Comissão

PARECER

O Relator da Comissão de Orçamento e Finanças, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 876/99, de Autoria do edil **LUIS CARLOS BARADEL,** o qual Autoriza o agendamento de consultas médicas, via telefônica, nos Postos de Saúde do Município para pessoas deficientes ou maiores e cinqüenta e cinco anos, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo seu Parecer, FAVORÁVEL, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 24 dias do mês de março do ano de 1999.

Adércio Marques da Silva,
Presidente

André Rodrigues da Silva,
Relator

João Alberto Cardoso,
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS.
4